

**XV Seminário Nacional de Bombeiros - SENABOM
Goiania, Brasil, 2016**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA DO CORPO DE BOMBEIROS:
A ALTERNATIVA DA TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE MEIO**

Rafael Pereira Duarte*, Pedro Henrique Seara Barbosa*

** Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas
rafaelp.duarte@gmail.com, searabarbosa@hotmail.com*

Resumo: Este artigo apresenta a terceirização como alternativa para a realização dos serviços de manutenção de frota nas Corporações de Bombeiros. Por meio do estudo da experiência do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas na contratação de serviços de manutenção de frota, são discutidas as implicações legais e estratégicas desse tipo de sistema, apresentando os fatores mais importantes a serem considerados que permitam modelar o serviço às necessidades e peculiaridades de cada Corporação.

Palavras-chave: Terceirização, manutenção, frota, viaturas.

I INTRODUÇÃO

As frotas de veículos operacionais dos Corpos de Bombeiros são, de forma geral, pelo próprio processo histórico de composição e pela variedade de serviços prestados, bastante heterogêneas quanto ao tipo de veículos, marcas, anos de fabricação e estado de conservação. Esse cenário gera uma grande carga de trabalho para a Administração, que precisa manter os veículos para que permaneçam em pleno estado de funcionamento, preparados para o pronto atendimento ao serviço.

Esse panorama de demandas constantes por serviços altamente especializados, combinado à escassez de recursos humanos especializados, bem como a necessidade de buscar maior eficiência, por meio da diminuição do uso de recursos na atividade meio, traz a terceirização como importante solução.

Segundo o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (FERNANDES; LARA, 2012), a terceirização no setor público tem como fim permitir que a Administração possa captar o trabalho das atividades meio por um intermediário, para que assim possa aperfeiçoar a sua qualidade e competitividade e concentrando-se exclusivamente na sua atividade fim.

Já Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, 2012), afirma que para o Direito Público, terceirizar corresponde à possibilidade de a Administração Pública (direta ou indireta) obter de terceiro, mediante contrato de prestação de serviços, a execução material de atividade-meio, identificável de

acordo com a missão institucional do órgão ou pessoa contratante, respeitados os ditames de segurança e interesse público.

As definições da doutrina correspondem perfeitamente ao caso em questão, pois a manutenção de veículos representa uma atividade altamente especializada e para que a Administração atenda de modo eficiente a todos os tipos de tarefas demandados, é necessário manter incontáveis equipes que, por vezes, permaneceriam ociosas e custariam caro ao erário (OLIVEIRA; DORNA, 2013), desviando importantes recursos materiais e principalmente humanos que poderiam ser bem empregados na atividade fim de salvar vidas.

Ao assumir a terceirização como uma solução possível, a Administração, representada no caso em pauta pelo Comando da Corporação, passa a enfrentar um problema prático bastante complexo que consiste na definição de como contratar um serviço que atenda as diversas especificidades da frota e do serviço de bombeiros.

Segundo a Lei Geral de Licitações e Contratos (BRASIL, 1993), para contratar um serviço, é necessário inicialmente definir o projeto básico ou termo de referência, no qual estarão prescritas todas as características relevantes do objeto a ser licitado. No caso em questão, precisam ser definidas questões importantes como a definição dos lotes, a delimitação dos serviços, a precificação e os critérios de disputa entre as propostas comerciais.

Definido o objeto e licitado o serviço, após o contrato assinado e publicado, inicia-se a fase da execução contratual, onde, dependendo da qualidade da especificação realizada, a Corporação deve passar a contar com o serviço especializado e bem equipado de manutenção de veículos.

Nessa fase, o foco dos responsáveis pela área de manutenção na Corporação deixa de ser a execução de serviços e passa para a fiscalização das atividades da empresa contratada, em tese, economizando recursos materiais e humanos.

Embora a terceirização possa, em primeira análise, apresentar-se como uma solução prática e viável, questões como distribuição geográfica das viaturas, quantidade de recursos disponível, disponibilidade de

XV Seminário Nacional de Bombeiros - SENABOM Goiania, Brasil, 2016

pessoal capacitado para gestão e até questões mercadológicas locais precisam ser consideradas para garantir seu sucesso.

II OBJETIVOS

O trabalho tem como metas gerais:

- Discutir a evolução do modelo da manutenção de frota no Corpo de Bombeiro Militar de Alagoas;
- Analisar a alternativa da terceirização de serviços de manutenção e suas implicações legais e estratégicas;
- Apresentar a solução adotada no Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, bem como o seu sistema de controle de frota.

III DESENVOLVIMENTO E RESULTADOS

O presente trabalho visa discutir o problema da manutenção de veículos da frota das Corporações de Bombeiros, particularmente as viaturas operacionais, que formam um conjunto bastante heterogêneo e com demandas bastante específicas, representando um grande problema para as Administração por conta da escassez de equipamentos, de tecnologia e de pessoal especializado para atender as mais variadas demandas de serviços originadas nessa frota.

A terceirização é proposta como possível solução para esse problema, visto que, atendendo aos requisitos legais, pode prover o serviço especializado de manutenção, a custo de mercado, sem a necessidade de emprego de mão de obra especializada própria na execução, demandando, no entanto, de recursos humanos capacitados na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos.

Legalmente é possível e preferível terceirizar certos serviços especializados acessórios a atividade pública fim, no entanto essa contratação está sujeita a toda a regulamentação legal que envolve as contratações públicas, o que algumas vezes representa fator impeditivo por falta de expertise das Corporações nesse tipo de contratação, que envolve várias fases de planejamento e decisão, além das atividades da contratação propriamente dita, como, por exemplo, o pregão.

Mesmo num modelo onde se opte por não terceirizar serviços, é necessário o constante fornecimento de peças e insumos que, necessariamente, precisarão ser licitados por conta do montante que representam.

O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas por muito tempo conviveu com as dificuldades geradas pela falta de um contrato de manutenção, como

problemas legais na aquisição de peças, insumos e serviços, descontinuidade nos serviços de manutenção, dependência de qualificação de pessoal e dificuldades para a aquisição de equipamentos e ferramentas especializadas suficientes para o serviço.

Inicialmente a manutenção veicular era realizada totalmente por militares do Centro de Manutenção, com fornecimento de peças e insumos por empresas do mercado local, na maioria das vezes utilizando a dispensa de licitação por pequeno valor, prevista no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93, mas normalmente sem respeitar os limites legais de valor.

Posteriormente, parte dos serviços de manutenção passaram a ser terceirizados, mas ainda sem a formalização contratual prevista em Lei, utilizando-se de diferentes tipos de dispensa de licitação, mas ainda sem respeitar os limites legais de valor.

Por fim, buscando seguir as prescrições legais e atender às necessidades da manutenção, o Corpo de Bombeiros passou a tentar licitar o serviço de manutenção combinado com o fornecimento das respectivas peças e insumos, no entanto, foram enfrentadas várias dificuldades, tanto de gestão do processo e do contrato quanto mercadológicas, de falta de preparo dos licitantes e contratados, resultando em alguns fracassos de licitações e rescisão de contratos.

Foram necessárias diversas adequações nas especificações do contrato para alcançar um modelo possível de ser executado e que atendesse às necessidades de forma satisfatória.

Para garantir a qualidade dos serviços contratados, a discussão se inicia ainda na definição dos lotes de veículos que comporão a licitação, ou seja, como e se serão agrupados os veículos que compõe a frota em lotes para otimizar a contratação. Essa decisão tem implicações diretas sobre o sucesso da licitação e a exequibilidade dos contratos.

Após a definição dos lotes, segue-se para a fixação do escopo de serviços a serem contratados e a relação da prestação de serviços com o fornecimento de peças.

Nessa etapa, a elaboração do termo de referência passa a enfrentar o problema da definição da estratégia de precificação, de elaboração das propostas comerciais e, por fim, da própria contratação, pois, visto a impossibilidade de definição do conjunto exato de serviços com suas respectivas quantidades como prescreve a Lei, é necessário definir uma forma de escolher a proposta mais vantajosa na licitação, definição como será determinado preço de cada serviço a ser realizado e quais serão os serviços e quantidades possíveis.

XV Seminário Nacional de Bombeiros - SENABOM Goiania, Brasil, 2016

Para tanto, o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas adotou o método de elaboração de proposta comercial com critério de julgamento por maior desconto sobre o lote. A Lei Geral de Licitações e Contratos não prevê expressamente a existência dessa forma de selecionar a proposta mais vantajosa, no entanto, doutrinadores entendem que esse tipo de licitação é de menor preço, com critério objetivo de julgamento maior desconto (DINIZ, 2013).

com os descontos incidindo diretamente sobre os preços de uma tabela conhecida no meio de manutenção veicular como Tabela Oficial de Preços de Peças e Serviços, que se trata da tabela oriunda do relacionamento das concessionárias com suas respectivas fábricas e pode ser substituída por programas de cotação eletrônica estabelecidos no mercado como, por exemplo, o Audatex.

Dessa forma, é possível contratar os serviços previstos no termo de referência para cada lote, mantendo um valor máximo de gastos mensal ou anual, sem necessariamente fixar a quantidade de serviços de cada tipo, atendendo a imprevisibilidade do que a contratação requer.

Apesar de essa forma de contratação contrariar algumas posições doutrinárias do Direito Público, ela vem sendo utilizada com variações em diferentes órgãos públicos e tem se adequado às necessidades do Corpo de Bombeiros.

IV CONCLUSÕES E CONTINUAÇÃO

A terceirização dos serviços de manutenção de frota dos Corpos de Bombeiros se apresenta como uma solução viável para atender às variadas demandas de manutenção, diminuindo o peso da atividade meio, concentrando recursos na gestão e fiscalização.

Para o sucesso da contratação é necessário o cuidadoso planejamento prévio, que considere as necessidades específicas da corporação, as características particulares de sua frota e as características mercadológicas da região.

A experiência exitosa do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas na terceirização dos serviços de manutenção de veículos pode servir como base para elaboração de soluções na área de manutenção veicular para outras Corporações.

V AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem ao Comando do CBMAL, em particular, ao Comando da Superintendência de Material e Patrimônio, que com o apoio dado na realização dos trabalhos cotidianos na área de gestão

de contratos proporcionaram a experiência e os conhecimentos necessários para a realização desse trabalho.

VI REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Geral de Licitações de Contratos. Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm, acessado em 10/10/2015.

DINIZ, Bráulio Gomes Mendes. A legalidade da licitação com base no maior desconto. Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-legalidade-da-licitacao-com-base-no-maior-desconto,46142.html>. Acessado em 04/11/2015.

FERNANDES, Jacoby; LARA, D. B., Terceirização no serviço público. Disponível em http://www.jacoby.pro.br/novo/uploads/recursos_humanos/legis/terceirizacao/TSP.pdf, acessado em 10/10/2015.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 798.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de; DORNA, Mário Henrique de Barros. As vantagens e desvantagens da terceirização de serviços. Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. Ano XXX – Nº 54 – Maio de 2013. - Rio de Janeiro: TCMRJ, 1981 Disponível em http://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/Revista_TCMRJ_54.pdf, acessado em 10/10/2015.